

Pub. no "Jornal Oficial" no 129 - 20.8.1959

933-L.

LEI N. 576

de 17 de agosto de 1959

Dispõe sobre concessão de pensão vitalícia à viúva de ex-servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É concedida à dona SEBASTIANA DE CASTILHO, viúva do ex-servidor municipal Francisco Antonio de Castilho, a pensão mensal, vitalícia, pessoal e intransferível de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros).

§ Único—A pensão ora concedida vigorará a partir de 12 de junho do corrente ano.

Artigo 2.º—As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos próprios da respectiva dotação orçamentária vigente.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Guaratinguetá, 17 de agosto de 1959.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a
fls. 183/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario